



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.208/94

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 1.120/91, de 13 de junho de 1.991, e dá outras providências.

WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, Aprova, e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo - C.M.T.**, que terá como membros: Representantes da Prefeitura Municipal e das Comunidades envolvidos com o Turismo, tais como Agente de Viagens e Turismo e Órgãos afins.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal de Turismo, ficará subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento.

**ARTIGO 2º** - Ao Conselho Municipal de Turismo, caberá as seguintes atribuições:

- I** - Coordenar a elaboração do plano Municipal de Turismo, devidamente compatibilizado com as políticas Turísticas Estaduais e Federais e, recomendar sua aprovação pela Câmara Municipal.
- II** - Assessorar o Poder Executivo Municipal, mediante análise e parecer em Projetos de Política Turística a serem implantadas em colaboração com o Município.
- III** - Acompanhar e avaliar a implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.
- IV** - Opinar a cerca de proposta Orçamentária, destinada a Política Turística.
- V** - Incentivar e promover o Turismo em todos os setores possíveis, no sentido de procurar tornar o Município mais divulgado a nível Municipal, Regional e Nacional.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

- VI - Opinar sobre preservação, conservação e criação de local ou locais considerados como atração turística.
- ARTIGO 3º - O Conselho, será presidido pelo representante da Prefeitura Municipal de Itaituba, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, recaindo sua escolha, sobre elementos de notórios conhecimentos sobre a área em questão.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Turismo, será formada por 07 (sete) membros, com cargos sendo distribuídos da seguinte maneira: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal (03) três membros.
- ARTIGO 4º - As soluções do Conselho serão aprovadas por maioria absoluta de Votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- ARTIGO 5º - As reuniões do Conselho serão abertas à frequência Pública, sendo permitida a participação popular sem direito a voto.
- ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - CMT, fará jus a remuneração, inerente ao Cargo de Assessor Especial, de acordo com a tabela do Plano de Cargos e Salários do Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo-CMT não farão jus a jetons, remuneração a qualquer título, nem terão vínculo empregatício de qualquer natureza.
- ARTIGO 7º - As verbas destinadas ao Conselho Municipal de Turismo, virá através de inserção de verba no Orçamento do Município, através de promoções, etc.
- ARTIGO 8º - As contas do Conselho, que por ventura vierem à ocorrer serão pagas com cheques assinados em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro.
- ARTIGO 9º - Esta Lei, entrará em vigor à partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA; ESTADO DO PARÁ, em 08 de Agosto de 1994.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

*Wirland da Luz Machado Freire*  
MAY 19 1994  
MAY 19 1994 Freire

PREFEITO MUNICIPAL  
WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE  
C.R. 06.120.574  
Prefeito Municipal